



RESOLUÇÃO Nº. 009/2017

O CONSELHO DEPARTAMENTAL DO CENTRO DE CIÊNCIAS EXATAS, NATURAIS E DA SAÚDE DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

CONSIDERANDO o disposto na Resolução 08/1998 do CEPE;

CONSIDERANDO o processo de informatização que houve na Universidade desde a aprovação da referida resolução;

CONSIDERANDO que os índices de produtividade da Universidade são aqueles que estão registrados nos sistemas oficiais (SIEX, para extensão; intranet da PRPPG para pesquisa etc.);

CONSIDERANDO que houve a construção de um portal que reúne todas as atividades docentes, especialmente aquelas abrangidas pela Resolução 08/1998 do CEPE;

CONSIDERANDO que a elaboração de novos modelos que não estejam integrados aos sistemas da Universidade não gera valor e nem conhecimento, especialmente àqueles documentos que não chegarão às instâncias superiores;

CONSIDERANDO os encaminhamentos e sugestões dos Departamentos do CCENS à Comissão de Legislação e Normas do Conselho Departamental;

CONSIDERANDO à aprovação da Plenária, por unanimidade, na Sessão Ordinária do dia 12 de setembro de 2017.

RESOLVE:

Art 1º - O modelo do Plano Anual de Atividades Departamentais (PAAD) do Centro de Ciências Exatas, Naturais e da Saúde será composto, no mínimo, pela disponibilização em formato digital dos seguintes documentos:

I. Relatório de progressão docente, disponibilizado através do sítio: <http://docente.ufes.br>;

II. Ficha de qualificação, disponibilizada através do sítio: <http://servidor.ufes.br>.

Parágrafo único - Caso haja interesse do docente em informar algo que não conste nesses dois documentos, poderá encaminhar um terceiro arquivo também em formato digital.

Art 2º - Os documentos deverão ser emitidos após o período de tramitação das ofertas das disciplinas do segundo semestre de cada ano.

Parágrafo único - Fica considerado que o planejamento das disciplinas a serem ministradas no segundo semestre do ano vindouro serão as mesmas que foram ministradas no semestre atual, salvo se for especificado no documento que trata o parágrafo do Artigo 1º.

Art 3º - É responsabilidade de cada docente reunir os arquivos e encaminhá-los eletronicamente para a secretaria do Departamento.

Art 4º - É de responsabilidade do Departamento juntar os arquivos de todos os docentes e encaminhar, por meio eletrônico, ao Conselho Departamental.

Sala das Sessões, 13 de setembro de 2017.

NEUZA MARIA BRUNORO COSTA
PRESIDENTE